



DECRETO 009 de 13 de março de 2020



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://stc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7f9d79c-e963-4fb4-a7e2-64b20601dd8e

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia o novo coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO portaria n 188/GM/MS que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo vírus;

CONSIDERANDO que a situação enfrentada pelo mundo, demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e graves danos a saúde pública, especialmente no Município, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o calendário anual de festividades no Município, especialmente nos dias 21 e 22 de março, denominada Festa de São José, padroeiro da Cidade;

CONSIDERANDO ser festa tradicionalmente realizada no Município, trazendo elevado número de pessoas, turistas, além de fiéis e devotos;

CONSIDERANDO o decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco que suspende eventos públicos de qualquer natureza com público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

DECRETA

Art1. Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública municipal em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

Art.2 Para o enfrentamento da emergência de saúde pública municipal, decorrente do Coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, para conter a emergência provocada pelo Coronavírus -(COVID-19)

Art.3 Ficam suspensos, no âmbito do Município de Chã Grande, como medida preventiva, quaisquer eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público maior que 500 (quinhentas) pessoas.



Art.4 Fica cancelada as Festividades em comemoração ao padroeiro da cidade nos dias 21 e 22 de março - Festa de São José, anteriormente prevista no calendário municipal.

Art5. As medidas deste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art6. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO





Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Chã Grande e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Chã Grande/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Chã Grande/PE;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria n° 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na saúde pública no Município de Chã Grande/PE, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), nos termos da Portaria n.º 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto n.º 48.809 de 14 de março de 2020 do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos.
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19); e
- II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19).



§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI do art. 2º, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

- a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do Coronavírus (COVID-19) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 3º Ficam suspensos, no período de 18 de março de 2020 a 31 de março de 2020:

- I - eventos públicos de qualquer natureza;
- II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento outros municípios no território nacional;
- III) Aulas em todas as unidades de ensino da rede Municipal e particular no Município a partir do dia 18 de março até o dia 31 de março de 2020, sem prejuízos de compensação dos dias letivos;
- IV) férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;
- V) visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;
- VI) Viagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), exceto em casos urgentes e emergentes;
- VII) atendimento em ambulatório odontológico, apenas excetuando-se os casos de urgências e emergências;
- VII) atendimento ao público na Secretaria de Ação Social do Município, em razão de evitar a aglomeração de pessoas no local.



§1º Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

§ 2º Os jogos de Campeonatos de Futebol, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 4 - Fica determinado que até dia 31 de março de 2020, que o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente, sem atendimento ao público, podendo ser prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Ficará determinado que o Secretário de Educação fará o escalonamento dos servidores conforme as necessidades de sua respectiva Secretaria nas demandas administrativas educacionais.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos necessários ao enfrentamento, desde que devidamente justificados.

Art. 6º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e contarão com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do Coronavírus (COVID-19), observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela Secretaria de Saúde, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10. Fica instituído o Comitê de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), composto pelos titulares de cada Secretaria e dos órgãos da administração indireta, que se



reunirão ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente a qualquer momento em que forem convocados.

§1º Caberá ao Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (COVID-19), a emissão de atos complementares para seu fiel cumprimento, bem como avaliar permanentemente as medidas previstas neste Decreto, podendo adotar providências adicionais necessárias.

§2º Poderão ser convocados para integrar o Comitê demais servidores de áreas afins e para a solução de problemas específicos afetos às suas respectivas áreas de atuação.

Art. 11. Aplica-se, no que couber, os Planos de Contingenciamento elaborados pelo Governo do Estado de Pernambuco e pelo Governo Federal.

Art. 12. O Município promoverá a divulgação por todos os meios possíveis e necessários para disseminar as medidas de prevenção e contenção, inclusive de ações efetivas, quando suspeito ou infectado com o Coronavírus (COVID-19), a fim de evitar sua proliferação, sobretudo em idosos, aos quais recomenda-se permanecer em suas residências para evitar exposição ao vírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Chã Grande, 17 de março de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Define novas medidas de enfrentamento da pandemia em virtude da emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Chã Grande/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 previstas pelo Decreto de n.º 013 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de Pernambuco de n.º 48.833 e 48.834 sobre medidas mais restritivas no âmbito de todo o Estado de Pernambuco;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços públicos no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2º - Fica cancelada a feira livre no Município de Chã Grande no dia 23 de março de 2020 (segunda-feira);

Art. 3º - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e prestação de serviços localizados no Município.

Parágrafo 1º- Excetua-se da regra do *caput*:



I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II - mercados, supermercados, padarias, farmácia;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

V - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância.

VI - postos de gasolina;

VII - casas de ração animal;

VIII - depósitos de combustíveis.

IX) os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia.

Parágrafo 2º - Fica determinado que os mercados, supermercados, padarias, farmácias, agências bancárias e Casas Lotéricas, limitem o acesso, evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima de 03 (três) metros nos corredores e filas, devendo os estabelecimentos controlarem o acesso dos usuários.

Parágrafo 3º - Os estabelecimentos previstos no caput deste artigo devem seguir as orientações disponíveis no site do Ministério da Saúde sobre a técnica correta para a higiene das mãos com água corrente e sabonete líquido e/ou preparações Alcoólicas (álcool gel a 70º), bem como superfícies principalmente as mais tocadas, maçanetas e mesas de trabalho, etc.

Art. 4º - Fica determinado que os taxistas, mototaxistas devem fazer a limpeza e higienização dos veículos além de disponibilizar álcool gel para os passageiros, especialmente:

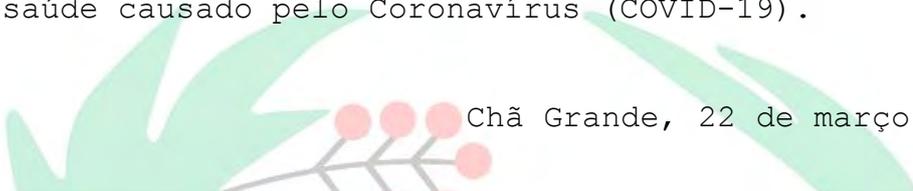
I) circularem apenas com a capacidade máxima de passageiros permitida;

II) reforçar os cuidados de higiene pessoal, lavando as mãos ou utilizando álcool em gel, bem como disponibilizar para seus passageiros e usuários;



III) os equipamentos e veículos devem ser limpos e higienizados constantemente com a utilização álcool gel e outras medidas previstas no protocolo da ANVISA e do Ministério da Saúde.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).



Chã Grande, 22 de março de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO





Define outras medidas de enfrentamento da pandemia em virtude da emergência em saúde pública provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Chã Grande/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19 previstas pelo Decreto de nº 013 e nº 014 ambos de março de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do Coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO os novos Decretos do Governo do Estado de Pernambuco, especialmente o de n.º 48.837 sobre novas medidas mais restritivas no âmbito de todo o Estado de Pernambuco;

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços públicos no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2º - Fica cancelada temporariamente as feiras livres no Município de Chã Grande.

Art. 3º - Fica suspenso, a partir do dia 25 de março de 2020, a prestação de serviços de mototaxistas para transporte de passageiros no Município.

Parágrafo Único - Excetua-se da regra do *caput* a prestação dos serviços de mototaxistas *delivery* (*Moto Boy*),



especificamente para entrega de produtos e itens essenciais, tais como: almoços, lanches, medicamentos.

Art. 2º - Fica determinado que os mercados, supermercados, padarias, farmácias, agências bancárias e Casas Lotéricas, e outros estabelecimentos autorizados, limitem o acesso evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima, devendo cada estabelecimento controlar o acesso de seus usuários.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos previstos no caput, devem:

- I) Formar filas internas e externas de acesso ao estabelecimento, além de demarcarem a distância mínima de 2 (dois) metros que deve ser obedecida pelos clientes em atendimento e aqueles que aguardando atendimento;
- II) Restringir ao número máximo de 10 (dez) clientes atendidos por vez em casa estabelecimento, sob pena de em caso de descumprimento responder civil e criminalmente.

Art. 3º - Fica suspensa a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez) no âmbito do Município de Chã Grande, salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Chã Grande, 24 de março de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



DECRETO N° 016, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Chã Grande para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n° 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei n° 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual n° 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na



economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios - FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Chã Grande, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da



Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Chã Grande, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observado o disposto no Decreto Municipal nº 013, de 17 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://stc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7f9d79c-e963-4ff4-a7e2-64b20601dd8e

situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Chã Grande/PE, 30 de março de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal



DECRETO n° 17, de 01 de abril de 2020.

DEFINE A FORMA DE REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Pernambuco n° 004/2020 no sentido de intensificar as medidas de fiscalização em feiras livres, principalmente em razão da grande circulação de pessoas;

DECRETA

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2° - Fica autorizada a realização da feira livre **no dia 04 de abril de 2020**, neste Município de Chã Grande, apenas de gêneros alimentícios, no horário de 06:00 às 17:00 horas.

Art. 3° - Fica determinado o espaçamento de 02 (dois) metros entre bancas, além de obedecidos o fluxo de pessoas no ambiente, assegurando que consumidores mantenham, entre si, a distância mínima de segurança.

Parágrafo Único - As bancas devem ser continuamente higienizadas, e seus responsáveis devem prover disponibilidade de álcool gel 70° em cada uma delas, permitindo a higienização dos consumidores e dos feirantes.





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7f9d79c-e963-4ff4-a7e2-64b20601dd8e

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus (COVID-19).

Chã Grande/PE, 01 de abril de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO





DECRETO n° 18, de 01 de abril de 2020.

MANTÉM A SUSPENSÃO DAS AULAS EM TODAS AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO MUNICIPAL, ATÉ 30 DE ABRIL DE 2020, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do Corona vírus - COVID-19;

DECRETA

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2° - Fica mantida a suspensão das aulas em todas as unidades de ensino da rede pública e particular de ensino municipal, a até 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogado por novos períodos.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus (COVID-19).

Chã Grande/PE, 01 de abril de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



DECRETO n° 19, de 01 de abril de 2020.

MANTÉM A SUSPENSÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, ATÉ 30 DE ABRIL DE 2020, NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mosrado eficazes e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países, no enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

DECRETA

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2° - Ficam suspensos, até **30 de abril de 2020**, podendo ser prorrogável por novos períodos:

I - eventos públicos de qualquer natureza;

II - viagens de servidores municipais a serviço do Município para deslocamento outros municípios no território nacional;

III - concessão de férias de servidores de áreas essenciais ao enfrentamento da pandemia;

IV - visitas nos hospitais, exceto acompanhantes dos pacientes, limitadas a 01 (uma) pessoa;

V - viagens para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), exceto em casos urgentes e emergentes;



VI - atendimento em ambulatório odontológico, apenas excetuando-se os casos de urgências e emergências;

VII - atendimento ao público na Secretaria de Ação Social do Município, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no local.

Parágrafo Único - Os deslocamentos mencionados no inciso II deste artigo poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência.

Art. 3º - Até 30 de abril de 2020, o expediente dos órgãos e repartições administrativas públicas municipais se dará internamente, sem atendimento ao público, podendo ser prorrogável por novos períodos.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão fazer escalonamentos, requisições, remoções e relotações temporárias, dos servidores municipais, mediante ato escrito e motivado, conforme as necessidades das demandas administrativas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus (COVID-19).

Chã Grande/PE, 01 de abril de 2020.



Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983
DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



DECRETO n° 23, de 07 de abril de 2020.

ALTERA DO DECRETO N° 013 DE 17 MARÇO DE 2020 E O DECRETO N° 017 DE 01 DE ABRIL DE 2020, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países, no enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público de Pernambuco n° 004/2020 no sentido de intensificar as medidas de fiscalização em feiras livres, principalmente em razão da grande circulação de pessoas, dentre entre outras medidas;

DECRETA

Art. 1° - Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2° - Ficam suspensos todos os jogos de Campeonatos de Futebol, ou de qualquer outra modalidade esportiva no município de Chã Grande.

Art. 3° - Fica autorizada a realização da feira livre apenas aos sábados no Município de Chã Grande apenas para gêneros alimentícios, no horário de 06:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - É permitido o comércio dos seguintes gêneros alimentícios:

- I) De Verduras, legumes e frutas;
- II) Aves;
- III) Pescado.



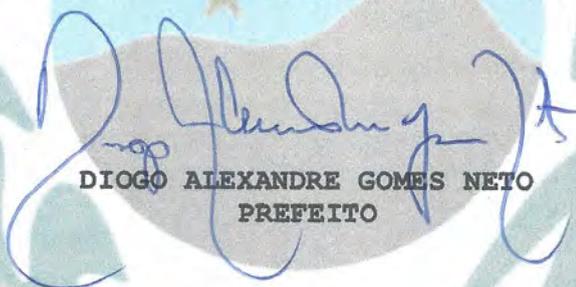
Art. 4º - Fica determinado o espaçamento de 2(dois) metros entre bancas, além de obedecidos o fluxo de pessoas no ambiente, assegurando que consumidores mantenham, entre si, a distância mínima de segurança.

Parágrafo Único - As bancas devem ser continuamente higienizadas, além de haver disponibilidade de álcool 70° e EPI'S, em cada uma delas, permitindo a higienização dos consumidores e dos feirantes.

Art. 5º - O descumprimento das medidas preventivas enfrentamento da pandemia provocada pelo corona vírus (covid-19), será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Corona vírus (COVID-19).

Chã Grande/PE, 07 de abril de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983



DECRETO n° 24, de 17 de abril de 2020.

DEFINE MEDIDAS COMPLEMENTARES DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas por outros Municípios, Estados e Países, no enfrentamento ao Corona vírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar algumas das medidas restritivas temporárias adicionais adotadas até então para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, especialmente quanto à concentração e à aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Pernambuco, n° 48.903 de 06 de abril de 2020;

DECRETA

Art. 1° -Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas no âmbito do Município de Chã Grande.

Art. 2° -Fica vedado o acesso as praças públicas e aos parques municipais, para prática de qualquer atividade, com a finalidade de evitar aglomeração de pessoas e propagação descontrolada do COVID-19.

Art. 3° - Fica proibido o estacionamento de motocicletas e veículos Avenida São José em ambos os sentidos;

Parágrafo Único: Excetuam-se ao previsto no caput deste artigo os veículos portadores de licença especial.



Art. 4º - Ficam proibidas as atividades de comércio ambulante, tipo prestamistas, de mercadorias, inclusive de gêneros alimentícios em todas ruas do município de Chã Grande/PE.

Art. 5º - Fica determinado, aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem, as seguintes obrigatoriedades:

I - Que todo e qualquer tipo de propaganda constem a seguinte mensagem:

" A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE RECOMENDA AOS CIDADÃOS CHÃ-GRANDENSES QUE FIQUEM EM CASA E CUMPRAM O ISOLAMENTO SOCIAL, E HAVENDO NECESSIDADE, QUE SAIAM APENAS UMA PESSOA POR FAMÍLIA USANDO MASCARA DE PROTEÇÃO "

II - O Uso obrigatório de máscaras, luvas e outros EPI's necessários, por todos os funcionários, colaboradores e proprietários dos estabelecimentos comerciais;

III - Disponibilizar Álcool líquido ou gel 70% e/ou água corrente e sabonete líquido para higienização de funcionários, clientes e dos ambientes do estabelecimento;

III - Cumprir obrigatoriamente as determinações do art. 2º do Decreto Municipal nº 15/2020:

"Art. 2º - Fica determinado que os mercados, supermercados, padarias, farmácias, agências bancárias e Casas Lotéricas, e outros estabelecimentos autorizados, limitem o acesso evitando-se aglomerações e que orientem os consumidores/clientes a manterem distância mínima, devendo cada estabelecimento controlar o acesso de seus usuários. Parágrafo Único - Os estabelecimentos previstos no caput, devem:

I) Formar filas internas e externas de acesso ao estabelecimento, além de demarcarem a distância mínimas de 2 (dois) metros que deve ser obedecida pelos clientes em atendimento e aqueles que aguardando atendimento;

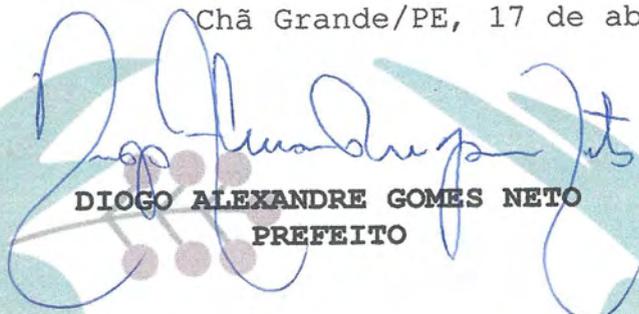
II) Restringir ao número máximo de 10 (dez) clientes atendidos por vez em casa estabelecimento, sob pena de em caso de descumprimento responder civil e criminalmente."

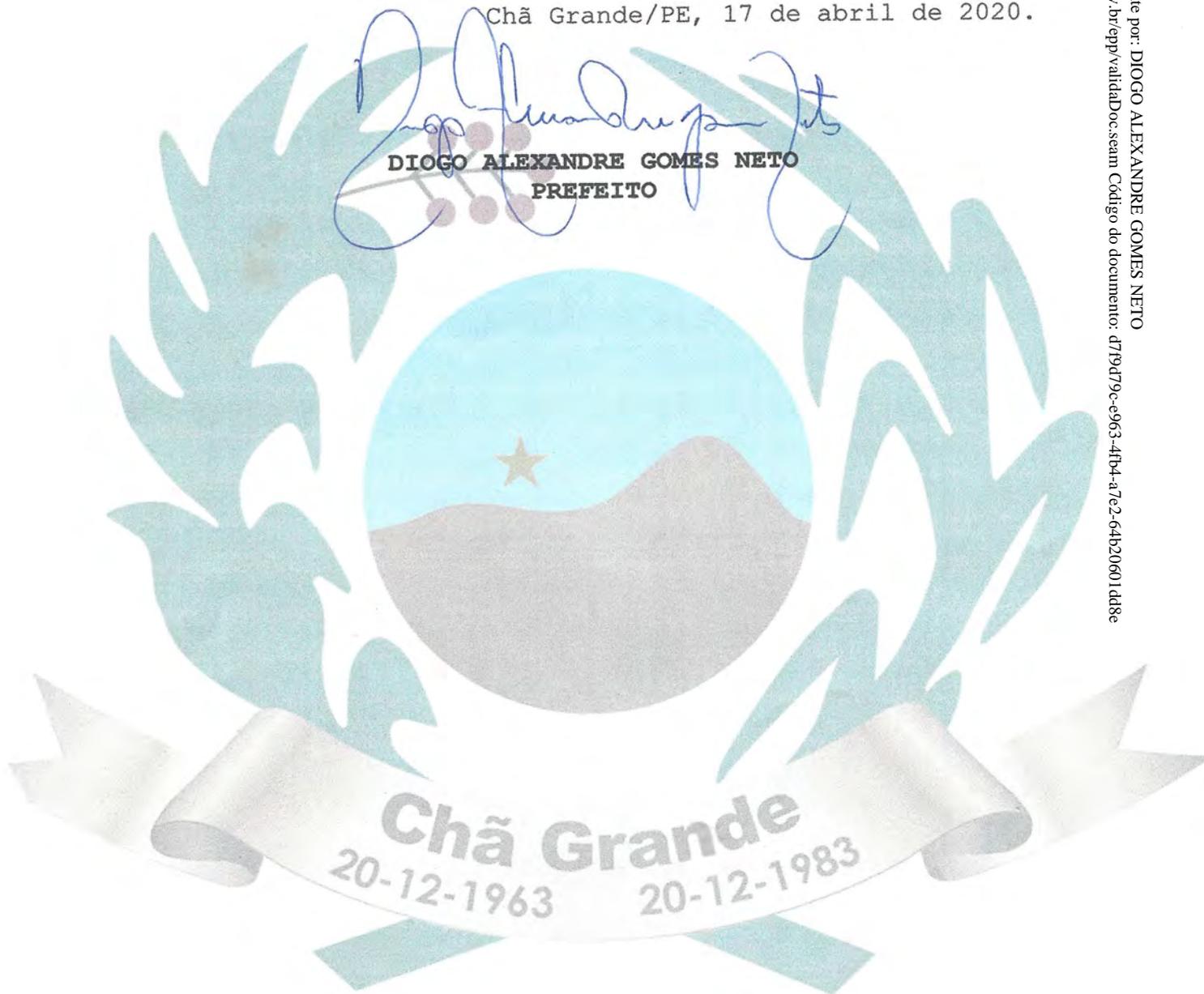
Art. 6º - O descumprimento de qualquer das medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo corona vírus (covid-19), será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.



Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Chã Grande/PE, 17 de abril de 2020.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO





DECRETO n° 25, de 20 de abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL INSCRITAS NO CADASTRO ÚNICO DO GOVERNO FEDERAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 14, de 30 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Chã Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual através do Decreto Legislativo n° 151, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de prover alimentação e nutrição básica às famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal n° 661, de 20 de Abril de 2017, que dispõe sobre os programas sociais de Concessão de benefícios eventuais em virtude de situações de vulnerabilidade;

DECRETA

Art. 1° - Será concedido às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Chã Grande, inseridas e cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, uma de cesta básica de alimentos.

Parágrafo Único: Serão contemplados as famílias beneficiadas com renda per capita de zero (0) a um (1) salário mínimo previamente cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal, até o dia 14 de abril de 2020.



Art. 2º - A distribuição das referidas cestas básicas ocorrerá na Quadra da Escola Municipal XV de Março, conforme calendário descrito no artigo seguinte.

Art. 3º - Para evitar aglomerações, as cestas básicas serão entregues aos beneficiários referidos no art. 1º deste Decreto organizados em dias e turnos, conforme ordem alfabética de seus respectivos nomes, nas seguintes datas e horários:

I) Dia 23 de abril de 2020:

- a) **Pessoas cujo nome inicie com a letra A**, no horário das 07:00 às 12:00 horas;
- b) **Pessoas cujo nome inicie com as letras B, C e D**, no horário das 13:00 às 18:00 horas;

II) Dia 24 de abril de 2020:

- a) **Pessoas cujo nome inicie com as letras E, F**, no horário das 07:00 às 12:00 horas;
- b) **Pessoas cujo nome inicie com as letras G, H, I**, no horário das 13:00 às 18:00 horas;

III) Dia 26 de abril de 2020:

- a) **Pessoas cujo nome inicie com as letras J, K e L**, no horário das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas;

IV) Dia 27 de abril de 2020:

- a) **Pessoas cujo nome inicie com a letra M**, no horário das 07:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas;

V) Dia 28 de abril de 2020:

- a) **Pessoas cujo nome inicie com as letras N, O, P, Q, R**, no horário das 07:00 às 12:00 horas;
- b) **Pessoas cujo nome inicie com as letras S, T, U, V, W, X, Y, Z**, no horário das 13:00 às 18:00 horas;



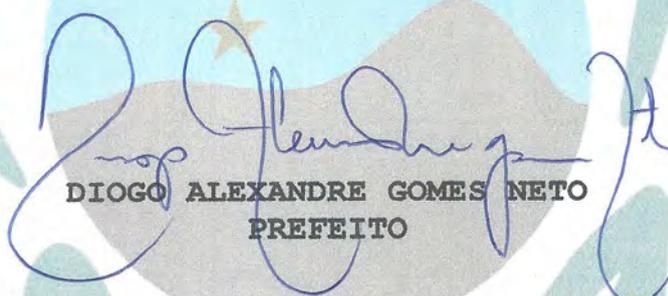
Art. 4º - Para receber a entrega da cesta básica, o beneficiário deve apresentar documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo Único. Em caso de impossibilidade de comparecimento pessoal, o beneficiário deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do **telefone (81) 98998-8504/98998-8505/98998-8506/3537-1349.**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 20 de abril de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



Chã Grande
20-12-1963 20-12-1983



DECRETO n° 26, de 20 de abril de 2020.

DETERMINA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS, REGRAS A SEREM OBSERVADAS EM CORTEJOS FÚNEBRES, VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 14, de 30 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Chã Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual através do Decreto Legislativo n° 151, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, bem como das autoridades sanitárias do Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, bem como das autoridades sanitárias do Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA

Art. 1° - Fica proibida a realização de cortejos fúnebres para trasladar a urna funerária até o cemitério público municipal, devendo a mesma ser transportada



imediatamente em veículo apropriado, evitando aglomerações de pessoas.

Art. 2º - Durante os velórios e sepultamentos realizados no Cemitério Municipal de Chã Grande, o número máximo de pessoas será de 10 (dez) pessoas, restrita à família enlutada.

Art. 3º- Tratando-se de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo coronavírus - covid-19, a urna funerária deverá ser lacrada e o enterro imediato, sendo obrigatório o uso de sacos especiais, quando disponíveis.

Art. 4º- Na hipótese do artigo anterior, os sepultadores deverão utilizar equipamentos de proteção, fornecidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - Fica determinado a Secretaria de Saúde do Município e ao serviço funerário local o cumprimento do protocolo de manejo de corpos, do Ministério da Saúde, datado de 25 de março de 2020, parte integrante deste Decreto - anexo I, quando houver casos suspeitos ou conformados de COVID-19.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo seus efeitos durante o período de situação de emergência reconhecida no âmbito do Município de Chã Grande em função da pandemia decorrente do coronavírus - covid-19.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande/PE, 20 de abril de 2020.



DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CORONAVÍRUS COVID-19

Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19

Brasília/DF

Versão 1 • Publicada em 25/03/2020



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://etec.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d719d79e-e963-41b4-b7e2-64b20601d88e



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Análise em Saúde e
Vigilância de Doenças não Transmissíveis

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://stc.e.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7f9d79c-e963-4ff4-a7e2-64b20601d88e

Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19

Brasília/DF

Versão 1 • Publicada em 25/03/2020



2020 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial. Venda proibida. Distribuição gratuita. A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área técnica.

1ª edição – 2020 – versão 1 – publicada em 25/03/2020

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria de Vigilância em Saúde

Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis

Coordenação-Geral de Informação e Análises Epidemiológicas

SRTVN Quadra 701, Via W 5 Norte, Lote D, Edifício PO 700, 6º andar

CEP: 70719-040 – Brasília/DF

Site: <http://www.saude.gov.br/svs>

Organização:

Ministério da Saúde:

Wanderson Kleber de Oliveira – GAB/SVS/MS

Eduardo Marques Macario – DASNT/SVS/MS

Giovanny Vinícius Araújo de França – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Raquel Barbosa de Lima – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Andréa de Paula Lobo – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Adauto Martins Soares Filho – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Natalia Bordin Barbieri – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Yluska Myrna Meneses Brandão e Mendes – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Valdelaine Etelvina Miranda de Araújo – CGIAE/DASNT/SVS/MS

Goiás:

Adriana Helena de Matos Abe – Secretária de Estado da Saúde de Goiás

Simone Resende de Carvalho – Secretária de Estado da Saúde de Goiás

Jordana Oliveira Milanez – Secretária municipal de Saúde de Goiânia, Goiás

Karen de Souza Mendonça Botelho – Secretária municipal de Saúde de Anápolis, Goiás

Pernambuco:

Patrícia Ismael de Carvalho – Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco

Cândida Correia de Barros Pereira – Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco

Luciana Caroline de Albuquerque Bezerra – Secretária Estadual de Saúde de Pernambuco

Daniele Feitosa – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

Tatiana Maciel – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

Conceição Maria de Oliveira – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

Juliana Oriná – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

Joanna Freire – Prefeitura da Cidade do Recife, Pernambuco

São Paulo:

Catia Martinez Minto – Secretária de Estado da Saúde de São Paulo

Simone Alves dos Santos – Secretária de Estado da Saúde de São Paulo

Luiz Fernando Ferraz da Silva – Departamento de Patologia da Faculdade de Medicina da USP

Apoio e revisão:

Cristiane Martins de Souza – DASNT/SVS/MS

Naiane de Brito Francischetto – DASNT/SVS/MS

Produção e diagramação:

Nucom/GAB/SVS/MS



SUMÁRIO

1. OBJETIVO 5
 2. CONSIDERAÇÕES GERAIS 5
 3. MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA COVID-19 6
 - 3.1 OCORRÊNCIA HOSPITALAR 6
 - 3.2 OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA 8
 - 3.3 OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO 9
 - 3.4 NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO 9
 - 3.4.1 Recomendações gerais para autópsia 10
 - 3.4.2 Equipamentos de proteção individual utilizados durante a autópsia 10
 - 3.4.3 Recomendações para coleta de tecidos e manipulação de amostra 11
 - 3.4.4 Descarte e limpeza do material utilizado durante a autópsia 11
 4. CONFIRMAÇÃO E/OU DESCARTE DE CASOS PARA COVID-19 NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO 12
 5. EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO 12
 6. INSTRUÇÕES AOS FAMILIARES E AMIGOS 14
- REFERÊNCIAS 15



1. OBJETIVO

Fornecer recomendações referentes ao manejo de corpos no contexto do novo coronavírus (COVID-19) e outras questões gerais acerca desses óbitos.

IMPORTANTE

Estas recomendações são preliminares e estão sujeitas à revisão mediante a publicação de novas evidências.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Em dezembro de 2019, em Wuhan, China, um novo coronavírus (SARS-COV-2) foi identificado como causa de doença respiratória aguda grave (COVID-19). Em janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o surto como uma emergência de saúde pública de interesse internacional (ESPII) e, em março de 2020, com a disseminação do vírus em diferentes países, foi declarada a pandemia;
- As definições de caso suspeito e confirmado de COVID-19 adotadas pelo Ministério da Saúde estão disponíveis neste endereço eletrônico: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#casossuspeito>;
- A transmissão da COVID-19 se dá pelo contato pessoa-a-pessoa e por meio de fômites. Salientamos que o vírus SARS-COV-2 pode permanecer viável em superfícies ambientais por 24 horas ou mais;
- A transmissão de doenças infecciosas também pode ocorrer por meio do manejo de corpos, sobretudo em equipamentos de saúde. Isso é agravado por uma situação de ausência ou uso inadequado dos equipamentos de proteção individual (EPI). Nesse contexto, os profissionais envolvidos com os cuidados com o corpo ficam expostos ao risco de infecção;
- Os velórios e funerais de pacientes confirmados/suspeitos da COVID-19 NÃO são recomendados devido à aglomeração de pessoas em ambientes fechados. Nesse caso, o risco de transmissão também está associado ao contato entre familiares e amigos. Essa recomendação deverá ser observada durante os períodos com indicação de isolamento social e quarentena;
- A autópsia NÃO deve ser realizada e é desnecessária em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19;
- Devido ao risco aumentado de complicações de piores prognósticos da COVID-19, recomenda-se que profissionais com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, cardiopulmonares, oncológicas ou imunodeprimidos não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos de casos confirmados/suspeitos pela COVID-19;



- Considerando a possibilidade de monitoramento, recomenda-se que sejam registrados nomes, datas e atividades de todos os trabalhadores que participaram dos cuidados *post-mortem*, incluindo a limpeza do quarto/enfermaria;
- É necessário fornecer explicações adequadas aos familiares/responsáveis sobre os cuidados com o corpo do ente falecido.

IMPORTANTE

Recomenda-se que a comunicação do óbito seja realizada aos familiares, amigos e responsáveis, preferencialmente, por equipes da atenção psicossocial e/ou assistência social. Isso inclui o auxílio para a comunicação sobre os procedimentos referentes à despedida do ente.

3. MANEJO DE CORPOS NO CONTEXTO DA COVID-19

Como o SARS-COV2 é transmitido por contato, é fundamental que os profissionais sejam protegidos da exposição a sangue e fluidos corporais infectados, objetos ou outras superfícies ambientais contaminadas.

3.1 OCORRÊNCIA HOSPITALAR

Durante os cuidados com corpos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem estar presentes no quarto ou qualquer outra área apenas os profissionais estritamente necessários (todos com EPI).

- Os EPIs recomendados para toda a equipe que maneja os corpos nessa etapa são:
 - Gorro;
 - Óculos de proteção ou protetor facial;
 - Avental impermeável de manga comprida;
 - Máscara cirúrgica;
 - » Se for necessário realizar procedimentos que geram aerossol, como extubação ou coleta de amostras respiratórias, usar N95, PFF2 ou equivalente.
 - Luvas;
 - » Usar luvas nitrílicas para o manuseio durante todo o procedimento.
 - Botas impermeáveis.
- Remover os tubos, drenos e cateteres do corpo com cuidado, devido a possibilidade de contato com os fluidos corporais. O descarte de todo o material e roupa deve ser feito imediatamente e em local adequado;



- Higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável;
- Limpar as secreções nos orifícios orais e nasais com compressas;
- Tapar/bloquear orifícios naturais (boca, nariz, ouvido, ânus) para evitar extravasamento de fluidos corporais;
- Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável.
 - Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
 - Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção;
 - Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de fotografias, evitando contato ou exposição.
- Durante a embalagem, que deve ocorrer no local de ocorrência do óbito, manipular o corpo o mínimo possível, evitando procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos;
- Preferencialmente, identificar o corpo com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF, utilizando esparadrapo, com letras legíveis, fixado na região torácica;
- É essencial descrever no prontuário dados acerca de todos os sinais externos e marcas de nascença/tatuagens, órteses, próteses que possam identificar o corpo;
- NÃO é recomendado realizar tanatopraxia (formolização e embalsamamento);
- Quando possível, a embalagem do corpo deve seguir três camadas:
 - **1ª:** enrolar o corpo com lençóis;
 - **2ª:** colocar o corpo em saco impermeável próprio (esse deve impedir que haja vazamento de fluidos corpóreos);
 - **3ª:** colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.
 - » Colocar etiqueta com identificação do falecido.
- Identificar o saco externo de transporte com informação relativa ao risco biológico: COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- Recomenda-se usar a maca de transporte do corpo apenas para esse fim. Em caso de reutilização de maca, deve-se desinfetá-la com álcool a 70%, solução clorada 0,5% a 1% ou outro saneante regularizado pela Anvisa;
- Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3;



- O corpo deve ser acomodado em urna a ser lacrada antes da entrega aos familiares/responsáveis;
- Deve-se limpar a superfície da urna lacrada com solução clorada 0,5%;
- Após lacrada, a urna não deverá ser aberta;
- Os profissionais que atuam no transporte, guarda e alocação do corpo no caixão também devem adotar as medidas de precaução, aqui expostas, até o fechamento do caixão;
- O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de vítima de COVID-19, agente biológico classe de risco 3;
- Após a manipulação do corpo, retirar e descartar luvas, máscara, avental (se descartável) em lixo infectante;
- Higienizar as mãos antes e após o preparo do corpo, com água e sabão;
- Não é necessário veículo especial para transporte do corpo;
- Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.
 - Caso o motorista venha a manusear o corpo, devem ser observados todos os cuidados apontados anteriormente.

IMPORTANTE

Nos procedimentos de limpeza recomenda-se **NÃO** utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis.

3.2 OCORRÊNCIA DOMICILIAR E INSTITUIÇÕES DE MORADIA

- Os familiares/responsável ou gestão das instituições de longa permanência que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto;
- Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde. Essa deverá proceder a investigação do caso:
 - Verificar a necessidade de coleta de amostras para o estabelecimento da causa do óbito (caso o paciente seja caso suspeito).
- A retirada do corpo deverá ser feita por equipe de saúde, observando as medidas de precaução individual, conforme descrito anteriormente;
- O corpo deverá ser envolto em lençóis e em bolsa plástica (essa bolsa deve impedir o vazamento de fluidos corpóreos);
- Os residentes com o falecido deverão receber orientações de desinfecção dos ambientes e objetos (uso de solução clorada 0,5% a 1%);



- O transporte do corpo até o necrotério deverá observar as medidas de precaução e ser realizado, preferencialmente, em carro mortuário/rabecão ou outros;
 - Após o transporte, o veículo deve ser sanitizado e desinfetado.
- No necrotério, as recomendações devem ser seguidas como as descritas para o manejo dos corpos de óbitos ocorridos em ambiente hospitalar.

3.3 OCORRÊNCIA EM ESPAÇO PÚBLICO

- As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos;
- O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio.

IMPORTANTE

A elucidação dos casos de morte decorrentes de causas externas é de competência dos Institutos Médicos Legais (IML).

3.4 NO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO

Recomenda-se que os serviços de saúde públicos e privados NÃO enviem casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 para o Serviço de Verificação de Óbito (SVO).

Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se proceder a coleta *post-mortem* no serviço de saúde, por meio de swab na cavidade nasal e de orofaringe, para posterior investigação pela equipe de vigilância local. É necessário que cada localidade defina um fluxo de coleta e processamento dessas amostras.

Diante da necessidade do envio de corpos ao SVO, deve ser realizada a comunicação prévia ao gestor do serviço para certificação de capacidade para o recebimento.

Os procedimentos de biossegurança no SVO, em caso suspeito de COVID-19, devem ser os mesmos adotados para quaisquer outras doenças infecciosas de biossegurança 3. Para isso, salientamos a observação das recomendações estabelecidas na NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

IMPORTANTE

As autópsias em cadáveres de pessoas que morrem com doenças causadas por patógenos das categorias de risco biológicos 2 ou 3 expõem a equipe a riscos adicionais. Por isso, devem ser evitadas.



3.4.1 Recomendações gerais para autópsia

- Havendo extrema necessidade de necropsia para casos suspeito de COVID-19, esse procedimento deve ser realizado em sala com adequado sistema de tratamento de ar;
 - Sala com sistema de tratamento de ar adequado inclui sistemas que mantêm pressão negativa em relação às áreas adjacentes e que fornecem um mínimo de seis trocas de ar (estruturas existentes) ou 12 trocas de ar (nova construção ou reforma) por hora. O ar ambiente deve sair diretamente para o exterior ou passar por um filtro HEPA. As portas da sala devem ser mantidas fechadas, exceto durante a entrada e saída.
- Limitar o número de pessoas que trabalham durante a necropsia. O ideal é ter apenas um técnico e um médico patologista;
- Preferir métodos manuais;
- Evitar que as secreções respinguem ou disseminem pelo ar. Isso é particularmente importante quando a serra é utilizada. Caso seja utilizada, conecte uma cobertura de vácuo para conter os aerossóis;
 - Preferir equipamentos que promovam menor lançamento de fragmentos teciduais, como alicates, por exemplo.
- Quando necessário, coletar tecidos por meio de técnica de autópsia minimamente invasiva. Esse método consiste em diagnóstico por imagem e intervenção percutânea – realiza-se punção na pele para o acesso aos órgãos internos e tecidos. Isso aumenta a segurança dos profissionais de saúde pela redução do contato com os corpos.

3.4.2 Equipamentos de proteção individual utilizados durante a autópsia

- Luvas cirúrgicas duplas interpostas com uma camada de luvas de malha sintética à prova de corte;
- Macacão usado sob um avental ou avental impermeável;
- Óculos ou escudo facial;
- Capas de sapatos ou botas impermeáveis;
- Máscaras N95 ou superior.
- Para os demais trabalhadores que manipulam corpos humanos, são recomendados os seguintes EPI:
 - Luvas não estéreis e nitrílicas ao manusear materiais potencialmente infecciosos;
 - Se houver risco de cortes, perfurações ou outros ferimentos na pele, usar luvas resistentes sob as luvas de nitrila.



IMPORTANTE

Coloque o equipamento de proteção individual na sala de antecâmara (antes de entrar na sala de autópsia).

3.4.3 Recomendações para coleta de tecidos e manipulação de amostra

- Usar cabines de segurança biológica para a manipulação e exame de amostras menores, sempre que possível;
- Proceder a análise em sala apropriada;
- Usar equipamentos de proteção individual:
 - Roupas cirúrgicas;
 - Máscara cirúrgica ou respirador em partículas de AGP ou máscara N95;
 - Vestido/avental resistente a líquidos com mangas;
 - Luvas (luvas de autópsia ou dois pares);
 - Protetor facial (de preferência);
 - Botas impermeáveis.
- Higienizar as mãos antes e após o preparo e coleta das amostras.

3.4.4 Descarte e limpeza do material utilizado durante a autópsia

- Os EPIs devem ser removidos antes de sair do conjunto de autópsia e descartados, apropriadamente, como resíduos infectantes (RDC nº 222/2018).
- Resíduos perfurocortantes devem ser descartados em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento, e com o símbolo de resíduo infectante.
- Após remoção dos EPIs, sempre proceder à higienização das mãos.
- Artigos não descartáveis deverão ser encaminhados para limpeza e desinfecção/esterilização, conforme rotina do serviço e em conformidade com a normatização.
- As câmeras, telefones, computadores e outros itens que ficam na sala de necropsia devem ser tratados como artigos contaminados. Dessa forma, precisam de limpeza e desinfecção conforme recomendação do fabricante.
 - Caso seja possível, sugere-se que esses itens fiquem na antecâmara.
- Os materiais descartáveis devem ser dispensados em sacos amarelos e encaminhados para incineração.
- Todos os materiais utilizados em procedimentos que envolvam manipulação de tecidos e secreções de corpos de pessoas com COVID-19, suspeita ou confirmada, devem ser descartados.



- Além disso, deve ser procedido o gerenciamento de resíduos infectantes (grupo A1): segregação, coleta, transporte, tratamento e destino final.
- Os sistemas de tratamento de ar devem permanecer ligados enquanto é realizada a limpeza do local.

4. CONFIRMAÇÃO E/OU DESCARTE DE CASOS PARA COVID-19 NO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DO ÓBITO

- Todo óbito confirmado para COVID-19 pelo SVO deve ser notificado imediatamente ao sistema de vigilância local;
- O sistema de vigilância epidemiológica local também deve tomar conhecimento quando a causa da morte for inconclusiva ou descartada para COVID-19.
- O transporte do corpo deve ser feito conforme procedimentos de rotina, com utilização de revestimentos impermeáveis para impedir o vazamento de líquido. O carro funerário deve ser submetido à limpeza e desinfecção de rotina após o transporte do corpo.

5. EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico assistente, em caso de morte ocorrida em hospitais e outras unidades de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, fica a cargo do médico patologista.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda o uso do código de emergência U071, da 10ª Revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10), para o diagnóstico da doença respiratória aguda devido à COVID-19.

Porém, devido à ausência da categoria U07 nos volumes da CID-10 em uso no Brasil, bem como nos manuais e protocolos de codificação, esse código não está habilitado para inserção no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

A Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE/DASNT/SVS/MS), gestora do SIM em nível nacional, informa que o código B34.2 (Infecção por coronavírus de localização não especificada) da CID-10 deve ser utilizado para a notificação de todos os óbitos por COVID-19.

Para os óbitos ocorridos por doença respiratória aguda devido à COVID-19, deve ser utilizado também, como marcador, o código U04.9 (Síndrome Respiratória Aguda Grave – SARS).

Esta orientação será mantida até que as tabelas com os novos códigos definidos pela OMS sejam atualizadas nos sistemas de informação e que tenhamos a edição atualizada da CID-10, em língua portuguesa, que se encontra em fase de revisão.



Exemplos do preenchimento do Bloco V da declaração de óbito:

V Condições e causas do óbito	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL			ASSISTÊNCIA MÉDICA		DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:		
	37 A morte ocorreu			38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?		39 Necropsia?		
	1 <input type="checkbox"/> Na gravidez 3 <input type="checkbox"/> No abortamento 5 <input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação			Ignorado <input type="checkbox"/> 9		1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado		
	2 <input type="checkbox"/> No parto 4 <input type="checkbox"/> Até 42 dias após o término da gestação 8 <input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos			1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado				
40 CAUSAS DA MORTE			ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA				Tempo aproximado entre o início da doença e a morte	
PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.			a COVID-19				10 dias B34.2	
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.			b					
			c					
			d					
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.			Hipertensão Arterial Sistêmica				10 dias I10	
			Diabetes Mellitus				7 dias E14.9	

V Condições e causas do óbito	ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL			ASSISTÊNCIA MÉDICA		DIAGNÓSTICO CONFIRMADO POR:		
	37 A morte ocorreu			38 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?		39 Necropsia?		
	1 <input type="checkbox"/> Na gravidez 3 <input type="checkbox"/> No abortamento 5 <input type="checkbox"/> De 43 dias a 1 ano após o término da gestação			Ignorado <input type="checkbox"/> 9		1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado		
	2 <input type="checkbox"/> No parto 4 <input type="checkbox"/> Até 42 dias após o término da gestação 8 <input type="checkbox"/> Não ocorreu nestes períodos			1 <input type="checkbox"/> Sim 2 <input type="checkbox"/> Não 9 <input type="checkbox"/> Ignorado				
40 CAUSAS DA MORTE			ANOTE SOMENTE UM DIAGNÓSTICO POR LINHA				Tempo aproximado entre o início da doença e a morte	
PARTE I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte.			a Doença respiratória aguda				4 dias U04.9	
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a causa básica.			b COVID-19				10 dias B34.2	
			c					
			d					
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima.			Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica				10 anos J44.9	
			Doença Cardíaca Hipertensiva				15 anos I11.9	

- A entrega da via amarela da DO aos familiares/responsáveis e os demais procedimentos administrativos realizados pelo serviço social ou setor correspondente do SVO deverão atender às normas de biossegurança, sendo elas:
 - Entrega dos documentos apenas a um familiar ou responsável, de forma rápida e sem contato físico;
 - Uso de salas arejadas, quando possível;
 - Disponibilização de álcool em gel a 70%, água, sabão e papel toalha para higienização das mãos de todos os frequentadores do ambiente;
 - O profissional que manuseará prontuários e laudos de necropsia deverá usar máscara e luvas.



6. INSTRUÇÕES AOS FAMILIARES E AMIGOS

- Os velórios e funerais de pacientes confirmados ou suspeitos da COVID-19 **NÃO** são recomendados durante os períodos de isolamento social e quarentena.
- Caso seja realizado, recomenda-se:
 - Manter a urna funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento *post-mortem*;
 - Disponibilizar **água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório**;
 - Disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
 - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
 - Não permitir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;
 - » Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
 - Não permitir a disponibilização de alimentos. Para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos;
- A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- Recomenda-se que o enterro ocorra com no máximo 10 pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.
- Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

Para mais informações sobre a COVID-19, acesse o portal do Ministério da Saúde:

<https://coronavirus.saude.gov.br/>

Para dúvidas sobre este documento, favor entrar em contato pelo telefone:

(61) 3315-7701 ou pelo e-mail: dasnt@saude.gov.br



REFERÊNCIAS

BRASIL. Anvisa. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC da ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018 que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências. Brasília: 2018. DOU nº 61, 29 de março de 2018. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410

BRASIL. Anvisa. Resolução RDC nº 3, de 8 de julho de 2011. Dispõe sobre o Controle e Fiscalização Sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos. Disponível em: http://bvms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/res0033_08_07_2011.html

SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA. Nota – Frente ao cenário de coronavírus, orientações aos médicos patologistas que fazem autópsias. São Paulo, 19 de março de 2020.

BRASIL. Anvisa. Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 – Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2). (atualizada em 21/03/2020).

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 485 de 11 de novembro de 2005 – Norma Regulamentadora 32 (NR 32) – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde. Brasília: 2005.

BAHIA. Secretaria da Saúde. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Diretoria de Vigilância e Controle Sanitário. BRASIL. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Ciências da Saúde. Manual de Biossegurança. Salvador. 2001.

Centers of Disease Control and Prevention – CDC Interim Guidance for Collection and Submission of Postmortem Specimens from Deceased Persons Under Investigation (PUI) for COVID-19. Fevereiro 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/guidance-postmortem-specimens.html>

National Institute Of Forensic Medicine Malaysia Interim Guidelines For Handling Dead Bodies Of Suspected/Probable/Confirmed 2019 Novel Coronavirus (2019-Ncov) Death. Disponível em: http://www.moh.gov.my/moh/resources/Penerbitan/Garis%20Panduan/Pengurusan%20KESihatan%20&%20kawalan%20pykit/2019-nCOV/Bil%204%20%202020/Annex%20%20Guidelines%20Managing%20Dead%20Bodies_26022020.pdf

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental – ABES. Recomendações para a gestão de resíduos em situação de pandemia por Coronavírus (COVID-19). Março de 2020.

Pan American Health Organization. Dead body in the context of the novel coronavirus (COVID-19).

World Health Organization. Infection prevention and control during health care when novel coronavirus (nCoV) infection is suspected: interim guidance, 25 January 2020. Geneva: World Health Organization; 2020



Phan LT, Nguyen TV, Luong QC, Nguyen TV, Nguyen HT, Le HQ, et al. Importation and Human-to-Human Transmission of a Novel Coronavirus in Vietnam. New England Journal of medicine. 2020.

São Paulo. Informe técnico 55/2020 (17/03/2020). Biossegurança para manuseio de cadáveres suspeitos ou confirmados por COVID-19 – Serviços de verificação de óbito e Instituto Médico Legal.

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7f9d79c-e963-4fb4-a7e2-64b20601dd8e



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://stce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d7f9d79c-e963-4fb4-b7e2-64b20601d88e

www.saude.gov.br/svs



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



DECRETO n° 27, de 20 de abril de 2020.

DETERMINA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONA-VÍRUS, O CANCELAMENTO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE/PE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal n° 14, de 30 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Chã Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual através do Decreto Legislativo n° 151, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas e empregar recursos públicos nas medidas de combate ao Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, bem como das autoridades sanitárias do Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

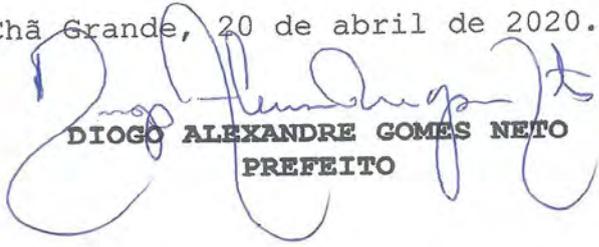
DECRETA

Art. 1° - Ficam canceladas, em razão da pandemia decorrente do corona-vírus, as festividades em comemoração ao Dia do Trabalhador, previstas para o dia 1° de maio de 2020.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3°- Revogam-se as disposições em contrário.

Chã Grande, 20 de abril de 2020.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO



DECRETO Nº 030, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DESTINADAS AO COMBATE A PANDEMIA OCASIONADA PELA COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em virtude da decretação de Estado de Calamidade Pública, pelo Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de março de 2020, em âmbito nacional, pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, no Estado de Pernambuco e pelo Decreto nº 151, de 16 de abril de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município, devidamente aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado:

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 738 de 25 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar medidas de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO a ocorrência de casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 no Estado e na região que afetam o Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,





CONSIDERANDO que o art. 43 da referida Lei nº 4.320/1964, não exige recursos orçamentários para abertura de créditos extraordinários;

CONSIDERANDO a orientação da Nota Técnica SEI nº 12.774/2020, do Ministério da Economia, que trata da contabilização dos recursos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o alinhamento da classificação funcional-programática do orçamento municipal frente a classificação utilizada pela união quanto aos repasses financeiros através da abertura dos créditos extraordinários do governo federal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do CONASEMS de 03 de abril de 2020, que orienta os municípios a abrirem créditos extraordinários sob classificação orçamentária pré-definida, após decretado estado de calamidade municipal, após o reconhecimento da Assembleia Legislativa Estadual.

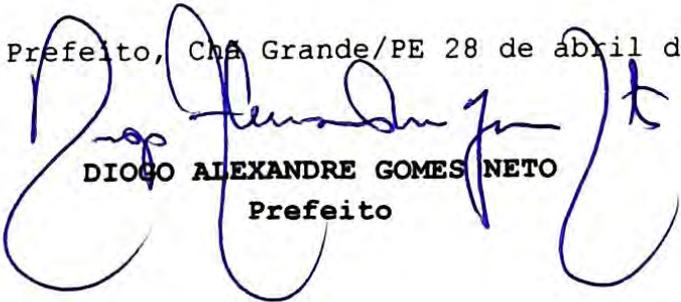
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), destinado a realização das despesas destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19, conforme discriminação no ANEXO ÚNICO, contendo o detalhamento da classificação orçamentária que será incluída no Orçamento Municipal vigente.

Art. 2º- Os recursos financeiros para o custeio das despesas que serão realizadas com o crédito aberto pelo art. 1º estão especificados no anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE 28 de abril de 2020.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito



ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 030/2020

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESTE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

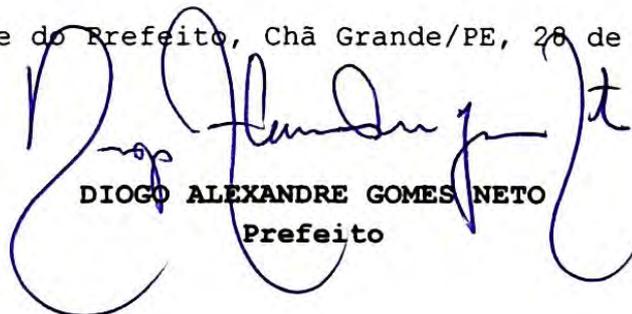
Classificação Funcional-Programática	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
10.122.1014.1.256	<p>Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Investimentos</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como obras e instalações, aquisição de equipamentos, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	4.4.90.51 - Obras e Instalações	Tesouro Municipal	R\$ 7.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 50.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 10.000,00
			Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 20.000,00
		4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	Tesouro Municipal	R\$ 100.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 300.000,00
			Governo Estadual COVID-19	R\$ 20.000,00
			Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 40.000,00
10.122.1005.2.202	<p>Título da ação: Enfrentamento da Emergência COVID-19 - Custeio</p> <p>Sub-detalhamento da ação: Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por, ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, distribuição de medicamentos e insumos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus conforme Nota Técnica do CONASEMS, de 03/04/2020.</p>	3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado	Tesouro Municipal	R\$ 20.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 30.000,00
		3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Tesouro Municipal	R\$ 50.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 30.000,00
		3.1.91.13 - Obrigações Patronais - RPPS	Tesouro Municipal	R\$ 15.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 8.000,00
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais - RGPS	Tesouro Municipal	R\$ 22.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 8.000,00
		3.3.90.30 - Material de Consumo	Tesouro Municipal	R\$ 300.000,00
			Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 900.000,00





		Governo Estadual COVID-19	R\$ 20.000,00
		Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 30.000,00
	3.3.90.32 - Material de Distribuição Gratuita	Tesouro Municipal	R\$ 10.000,00
		Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 200.000,00
	3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Tesouro Municipal	R\$ 20.000,00
		Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 30.000,00
		Governo Estadual COVID-19	R\$ 20.000,00
		Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 20.000,00
	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica	Tesouro Municipal	R\$ 20.000,00
		Governo Federal COVID-19 (SUS)	R\$ 60.000,00
		Governo Estadual COVID-19	R\$ 20.000,00
		Emendas Parlamentares COVID-19	R\$ 20.000,00
TOTAL			2.400.000,00

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 28 de abril de 2020.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito



Lei nº 739 de 27 de abril de 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR, REQUISITAR, EMPREGAR E CONCEDER BENS, PRODUTOS, SERVIÇOS, BENEFÍCIOS E CONGÊNERES À POPULAÇÃO MUNICIPAL, NECESSÁRIOS À PROTEÇÃO DAS PESSOAS, DURANTE O PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, requisitar, empregar e conceder bens, produtos, serviços, benefícios e congêneres à população municipal, necessários à proteção das pessoas, durante o período de calamidade pública declarada no Decreto Municipal nº 14, de 30 de março de 2020, que declarou situação de calamidade pública no Município de Chã Grande, reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual através do Decreto Legislativo nº 151, de 16 de abril de 2020, para enfrentamento e combate ao Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei poderão ser custeadas com recursos do próprios, do Fundo Municipal de Saúde ou da Assistência Social, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à despesa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão reunidas e publicadas no Portal da Transparência do Município de Chã Grande/PE, para acompanhamento de toda a população e órgãos de controle.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validadoc.seam> Código do documento: d179d79c-e963-4fb4-7e2-64b20601dd8e

Art. 5º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande/PE, 27 de abril de 2020.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito